



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2023

Campina Grande, 24 de julho de 2023

**EMENTA:**

**ASSEGURA ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica assegurado em Campina Grande a acessibilidade comunicativa, em Língua Brasileira de Sinais - Libras, em Braille ou em qualquer outro meio de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como os atos de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que faz jus a mulher vítima de violência, acolher, abrigar e encaminhar;

II - Violência doméstica contra a mulher: mulher em situação de violência doméstica é aquela que se adequa a qualquer hipótese do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou de lei que vier a sucedê-la; configurando-se como violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto;

*Waldeny Santana*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete do Vereador Waldeny Santana**


III - acessibilidade comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilizar os serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Libras, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo a tecnologia da informação e comunicação.

**Art. 3º** O Executivo fica autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos Art's. 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível realizá-lo e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**Art. 5º** O Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDENY SANTANA**  
VEREADOR/UNIÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete do Vereador Waldeny Santana**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e**  
**Senhores Vereadores**

As pessoas com deficiência auditiva e/ou visual na sociedade têm enfrentado profundas dificuldades no que diz respeito à acessibilidade e inclusão. Muitas são as barreiras que as têm impedido de fruir adequadamente de seus direitos. Os entraves encontrados não se limitam aos aspectos urbanísticos, que reduzem o acesso à cidade, mas dizem respeito a todos aqueles que impedem que essas pessoas participem da sociedade e exerçam seus direitos de maneira efetiva.

Um desses entraves se dá na comunicação e informação. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), as barreiras nas comunicações e na informação dizem respeito a "qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação".

A barreira da comunicação dificulta o pleno exercício dos direitos, a inclusão social e a cidadania. No caso de mulheres com deficiência, as barreiras comunicativas têm, inclusive, dificultado o enfrentamento das violências.

Se a violência contra a mulher é uma realidade, no caso das mulheres com deficiência a situação é ainda mais grave. Estudos indicam que além da dificuldade de acesso aos mecanismos de proteção contra a violência, as mulheres com deficiência estão menos aptas a se defenderem.

Além disso, o próprio sistema público traz dificuldades para que os procedimentos de socorro e denúncia sejam efetivados, justamente em razão do despreparo, das barreiras comunicativas e da falta de acessibilidade.

*Waldeny Santana*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete do Vereador Waldeny Santana**

É preciso que o poder público e a sociedade tenham um olhar mais atento para a questão das mulheres com deficiência e é fundamental que as cidades e as instituições se adequem considerando o princípio da igualdade e vedação da discriminação. Nesse sentido, os espaços públicos têm o dever de promover todas as adaptações razoáveis para que as mulheres com deficiência possam fazer jus aos mecanismos de enfrentamento e combate à violência doméstica.

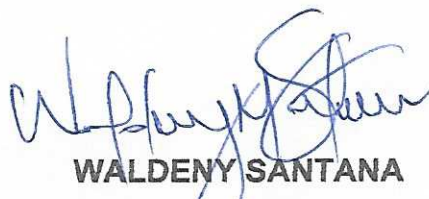
Importa reafirmar que compete ao poder público, inclusive em âmbito municipal, garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Assim, vislumbramos a imperatividade da construção de políticas públicas hábeis a possibilitar o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher com deficiência, isso inclui, necessariamente, promover meios para que as barreiras comunicativas sejam minimizadas.

O presente projeto de lei visa proporcionar apoio adicional à mulher em situação de violência doméstica e familiar, especialmente as mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema.

Dessa forma, esta proposta de lei visa garantir a inclusão e a igualdade de acesso à justiça e aos serviços de proteção às mulheres com deficiência auditiva e/ou visual vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva em Campina Grande.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.

  
**WALDENY SANTANA**  
VEREADOR/UNIÃO